



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Pregão Eletrônico nº 003/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Joelice Bortolanza Canali** residente e domiciliada nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **HENRIQUE SOARES ZANIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.576.259/0001-89, estabelecida na Rua Professor Julio Bittencourt, nº 160, Bairro Nunes, cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa pelo Contratante, para prestação dos seguintes serviços:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário hora	Valor Total estimado 12 meses
1	Oficina de Dança Tradicionalista	04 horas semanais	R\$ 109,95	R\$ 21.110,40
2	Oficina de Chula	01 hora semanal	R\$ 229,95	R\$ 11.037,76

I. A prestação dos serviços acima descritos, deverão ser fornecidas de quantidade e periodicidade na forma contratada e termo de referência.

II. Caso seja inviabilizado o serviço num período, para compensação em outro, as horas trabalhadas serão computadas por ocasião do efetivo exercício.

III. A contratação poderá ser aditivada, para fins de acréscimo do número de horas de serviço e tempo de contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

IV. Compete à Contratada todos os deveres para a gestão das pessoas que irão prestar os serviços, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o



contexto dos trabalhos a serem realizados, e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto desta contratação.

V. Sempre que necessário a Contratada deverá comparecer em reunião com a Administração Municipal, para fins da boa condução dos serviços prestados.

VI. A Contratada será responsável pela alimentação (quando necessário), transporte e fornecimento de informações específicas para cada profissional, para a prestação dos serviços de cada uma das atividades acima descritas, conforme exigido para cada serviço.

VII. Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

VIII. Caso algum prestador do serviço se mostre incompatível para a execução do serviço designado, quer seja por conduta profissional ou ética, deverá a Contratada proceder na substituição de pessoa que atenda aos requisitos de prestar o serviço;

IX. A Contratada deverá proceder a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 24 horas.

X. A contratada não poderá proceder a substituição da prestação de serviço de 10 dias de antecedência.

XI. Ante do início apresentar todos os documentos do profissional indicado para prestar o recurso, conforme termo de referência.

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

- I. Pelo objeto descrito nos itens acima será pago o valor de:
 - a) R\$ 109,95 (Cento e nove reais com noventa e cinco centavos) a hora trabalhada, na Oficina de Dança Tradicionalista, com estimativa mensal de R\$ 1.759,29 (Mil setecentos e noventa e oito reais);
 - b) R\$ 229,95 (Duzentos e vinte e nove reais) a hora trabalhada, na Oficina de Chula, com estimativa mensal de R\$ 919,80 (novecentos e dezenove reais com oitenta centavos);
- II. O valor total do Contrato é de R\$ R\$ 32.148,16 (Trinta e dois mil cento e quarenta e oito reais com dezesseis centavos);
- III. Por ocasião do pagamento mensal, será procedido na efetiva quantificação o número de horas efetivamente realizadas.
- IV. Este contrato poderá ser submetido ao reequilíbrio na forma prevista na lei, e mediante a devida comprovação.



DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

- I. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, referente ao mês antecedente.
- II. A Contratada apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados, correspondente aos valores a serem pagos, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital Pregão Eletrônico nº 003/2025, bem como do respectivo Contrato Administrativo Nº 056/2025, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- III. Se a Contratada não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem II, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro do Contratante.
- IV. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS e IRRF, devidos e INSS, se for o caso, na forma da lei.
- V. A Contratante exigirá inclusive para fins de pagamento mensal, a exibição dos comprovantes de recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias (cópia da GEFIP/SEFIP, e respectivos comprovantes de recolhimento ao FGTS e INSS), bem como as certidões de regularidade fiscal junto a Receita Federal, Receita Estadual, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e Certidão de Débito e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração (Ministério do Trabalho), que o serviço seja prestado por empregado.
- VI. A Contratada pagará aos prestadores de serviço, o valor devido a estes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o pagamento feito pelo Município, sem prejuízo da observância dos prazos para pagamento da legislação trabalhista.
- VII. Em caso de atraso de pagamento em que não haja responsabilidade da Contratada, o valor devido será acrescido de correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros de 6% ao ano.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta:

- I. O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será IMEDIATO, iniciando em até 5 dias úteis após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço.
- II. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar da expedição do primeiro termo de início.



DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações, constantes no orçamento municipal:

05 – Secretaria Municipal de Educação

2043 – Promoção e Incentivo a Cultura;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

2070 – Assistência Social ao Idoso;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

2071 – Assistência aos Portadores;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

2072 – Assistência as Crianças e ao Adolescente;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sexta: Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas as pessoas a ela vinculadas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- II. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus prestadores de serviço, prepostos ou terceiros, no



exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

- III. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- IV. Entregar os serviços na forma ajustada;
- V. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- II. Fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- III. Se reportar ao supervisor da Contratada para as correções e medidas necessárias para a adequada prestação do serviço.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Joseane Amália Lobo Girelli Cattapan, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, as penalidades previstas no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantindo ampla defesa.

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Henrique

[Assinatura]



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- II. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- III. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

Henrique

[Assinatura]



- IV. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- V. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VI. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada
- VII. a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A contratada reconhece desde já, que o presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

- I. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- II. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.
- III. Considera-se extinto, automaticamente, o contrato, nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda:

- I. As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.
- II. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- III. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.



DO FORO

Cláusula Décima Terceira: Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento de contrato, exarado em três vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato.

Caseiros, 26 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

HENRIQUE SOARES ZANIN

Contratado

FISCAL DO CONTRATO

Joseane Amália Lobo Girelli Cattapan

Testemunhas:

1°

2°